



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

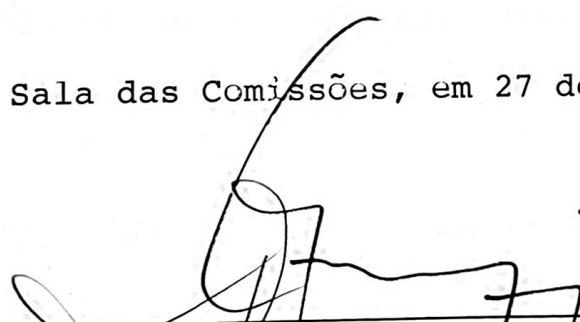
000042

Relator: Carlos Modesto dos Santos


Parecer ao Projeto de Emenda nº 01 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, que Dá nova redação ao inciso XVI do Art. 132 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

A matéria ora apreciada não contém qualquer imperfeição técnica ou de redação que possa comprometer a sua legalidade. Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

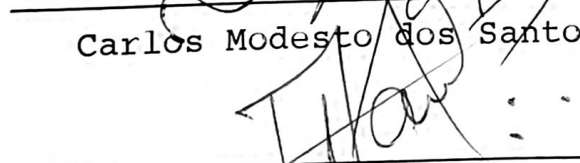
Sala das Comissões, em 27 de junho de 1995.



Presidente
Guilherme Franco Junqueira



Secretário
Carlos Modesto dos Santos



Membro
Joseph Tannous



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

000043

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Benjamin Franco Rodrigues

Parecer ao Projeto de Emenda nº 01 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, que Dá nova redação ao inciso XVI do Art. 132 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

Nenhuma restrição a ser oposta, do ponto de vista jurídico-orçamentário ao projeto de emenda para o qual se pede a aprovação desta Câmara.


Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1995.




Carício Batista de Moraes

Presidente



Benjamin Franco Rodrigues

Secretário



José Humberto Alves Cintra

Membro

000044

000524113 DOCUMENT= 1 OF 2 PAGE = 1 OF 1
LEGISLATIVO. EMC-000013 13/12/1994
PUB MGLE 14/12/1994 000046 1
DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ART. 31 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO.
ALTERAÇÃO, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, PERÍODO AQUISITIVO, FÉRIAS-PREMIO,
POSSIBILIDADE, OPÇÃO, SERVIDOR, CONVERSÃO, FÉRIAS-PREMIO,
INDENIZAÇÃO, VANTAGENS, CONTAGEM, TEMPO DE SERVIÇO, EFEITO,
APOSENTADORIA, RECEBIMENTO, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO,
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.
* FIM DO DOCUMENTO.

000045

LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

L E X

PAGINA: 01

DATA: 19/06/95

HORA: 16:34

EXRLL100

CONSTITUC. NO 13 - PUBLICADA NO MINAS GERAIS DE 14/12/94
RIO LEGISLATIVO - PAG: 46

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO
ART. 31 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais,
nos termos do art. 64, § 4º, da Constituição do Estado, promulga
a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O inciso II do art. 31 da Constituição do Estado
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 -

II - férias-prêmio, com duração de 3 (três) meses,
adquiridas a cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício
de serviço público, admitida, por opção do servidor, sua
conversão em espécie, paga como indenização, ou, para efeito de
aposentadoria e percepção de adicionais por tempo de serviço, a
contagem em dobro das férias-prêmio não gozadas:".

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data
de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 13 de
dezembro de 1994.

- O PRESIDENTE - José Ferraz
- O 1º-VICE-PRESIDENTE - Elmiro Nascimento
- O 2º-VICE-PRESIDENTE - José Militão
- O 3º-VICE-PRESIDENTE - Rêmolo Aloise
- O 1º-SECRETÁRIO - Elmo Braz
- O 2º-SECRETÁRIO - Roberto Carvalho
- O 3º-SECRETÁRIO - Bené Guedes
- O 4º-SECRETÁRIO - Sebastião Helvécio
- O 5º-SECRETÁRIO - Amílcar Padovani



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROJETO DE EMENDA Nº 01 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

000046

Da nova redação ao inciso XVI do Art. 132 da Lei Orgânica do Município de I- tuutaba

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica deste Município:

Art. 1º - O inciso XVI do Art. 31 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132 -

XVII - férias-prêmio, com duração de 03 (três) meses, adquiridas a cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício de serviço público, admitida, por opção do servidor, sua conversão em espécie, paga como indenização, ou, para efeito de aposentadoria e percepção de adicionais por tempo de serviço, a contagem em dobro das férias-prêmio não gozadas".

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de junho de 1995.

COMISSÃO DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 26/06/95

Presidente

José Antonio da Silva

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

José Freine

S.S. EM 07/08/1995

Presidente

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 26/06/95

Presidente

Rhomney
Benedo Rodrigues

Presidente

aprovado em 1º, votação por

unanimidade

21/08/95

Presidente

aprovado em 2º, votação por

unanimidade

05/09/95

Presidente

JUSTIFICATIVA: a matéria, que ora propomos, é oportuna e, sobretudo, justa, tendo em vista que seu objetivo é de adaptar dispositivo orgânico à Constituição de nosso Estado, que, em 13 de dezembro de 1994, pela Emenda Constitucional nº 13 (cópia anexa), reduziu para cinco anos, o período para aquisição das férias-premio, e para três meses, o prazo de sua duração.

Assim, em razão de se tratar de matéria adaptativa à Carta Magna de Minas Gerais, temos por acreditar que sua aprovação será unânime, eis que ela é constitucional e seus efeitos, positivos e imediatos, beneficiam, sobremaneira, a todos os operosos funcionários públicos municipais de Ituiutaba.

26.06.95

José Antonio da Silva - Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

000047

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Carício Batista de Moraes

Parecer ao Projeto de Emenda CM/03/94, à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

Na matéria examinada não observamos nenhuma inconveniência jurídica-legal que possa obstar sua aprovação.

Relativamente ao seu mérito, entretanto, que opine o

Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 06 de dezembro de 1994.

Presidente

Guilherme Franco Junqueira

Secretário

Carício Batista de Moraes

Membro

Rubens Erifatan Vaz



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

000048

PROJETO DE EMENDA CM/03/94 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA.

Modifica dispositivos da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga a seguinte emenda:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 18 dos Atos das Disposições Organizacionais Transitórias da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - A vedação dos incisos I, II, e III, deste artigo, não se aplica quando houver duplicidade de denominação ou numeração."

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 05 de dezembro de 1.994.

Carlos Modesto dos Santos
CARLOS MODESTO DOS SANTOS

Edmir Aguiar

Primo

Daniel Paulo

Rubens Vaz
José de Jesus

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. S. em 05/12/94

[Signature]

*Retirado pelo Autor
SS: 12/12/94
[Signature]*